

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 100/1996
(Publicada no D.O. do Estado do Rio de Janeiro em 18/03/1996)

Estabelece as "Normas Mínimas para o Atendimento de Urgências e Emergências no Estado do Rio de Janeiro".

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a grave situação do atendimento às urgências e emergências no Estado do Rio de Janeiro, amplamente divulgada pelos meios de comunicação e motivo de angústia e sofrimento para os profissionais de saúde e para a população em geral;

CONSIDERANDO as constantes denúncias de médicos sobre a carência de recursos humanos, a distribuição irregular de recursos materiais e a falta de manutenção adequada de equipamentos e instalações, também constatadas pelas sucessivas fiscalizações deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO o aumento das emergências de grande porte devido ao incremento da violência urbana;

CONSIDERANDO a realidade do atendimento às urgências e emergências em todo o Estado do Rio de Janeiro, com base em amplo trabalho de coleta de dados institucionais e/ou informais;

CONSIDERANDO que o atendimento às urgências e emergências vêm se tornando a verdadeira porta de entrada do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a população deve ter conhecimento prévio dos serviços de atendimento às urgências e emergências oferecido por cada unidade de saúde que a tal atividade se proponha;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina é o órgão supervisor e fiscalizador do exercício profissional e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Regional de Medicina regulamentar as condições mínimas de atendimento às urgências e emergências à população do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja efetivo o desempenho ético-profissional da Medicina;

CONSIDERANDO o conteúdo do "Projeto de Normatização dos Serviços de Emergência no Estado do Rio de Janeiro", apresentado no Congresso dos Hospitais de Emergência do Estado, em novembro de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução CFM n. 1.451, de 17 de março de 1995;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 18 de março de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as "Normas Mínimas para os Serviços de Atendimento às Urgências e Emergências no Estado do Rio de Janeiro", anexas a esta Resolução.

Parágrafo único - São 4 (quatro) os níveis de complexidade definidos, a saber:

a) **Nível I** - Deve apresentar capacidade resolutiva para o atendimento adequado ao tecnicamente entendido como urgência médica. Deverá, também, estar capacitado a dar um primeiro atendimento às emergências, de forma a estabelecer a manutenção das condições vitais, estando apto a operar de forma ágil e segura no transporte do paciente à(s) unidade(s) de maior complexidade à que se referencia.

b) **Nível II** - Deve ter condições de prestar adequado atendimento às emergências clínicas e cirúrgicas de menor complexidade, e às emergências obstétricas.

c) **Nível III** - Deve estar capacitado para receber todas as emergências clínicas e cirúrgicas, excetuando-se os grandes traumas, estes destinados ao nível IV.

d) **Nível IV** - Deve apresentar condições para realizar todo e qualquer procedimento para melhor atender as grandes emergências, dispondo, para isso, dos recursos físicos e humanos necessários.

Art. 2º A Unidade de Nível I será denominada Unidade Básica de Atendimento de Urgência, não podendo referenciar-se como Pronto-Socorro.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos, privados, filantrópicos ou de qualquer natureza, que se proponham a prestar serviços de atendimento às urgências ou emergências médicas, deverão estruturar-se de acordo com as presentes Normas.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo, atualmente existentes deverão adequar-se às referidas Normas num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior estarão obrigados a informar à população usuária o nível de complexidade em que atuam, afixando, na entrada da Unidade, cartaz ou meio de comunicação similar, em linguagem acessível à população, explicitando os serviços que estão aptos a oferecer.

Parágrafo único - As empresas contratantes ou proprietárias de serviços médicos de urgência e emergência ficam obrigadas a divulgar aos usuários de seus planos de saúde, em linguagem acessível, quais os serviços efetivamente prestados pelos estabelecimentos contratados ou próprios, sempre de acordo com o nível de complexidade em que atuam, com base nesta Resolução.

Art. 5º Os quantitativos correspondentes a profissionais não médicos deverão ser estabelecidos de acordo com as normas vigentes, ouvidos os Conselhos das respectivas profissões.

Art. 6º O número de médicos clínicos, pediatras ou cirurgiões gerais, em qualquer nível de complexidade poderá ser revisto, condicionado à introdução do especialista em Medicina de Urgência (Emergencista)

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1996.

Cons. MAURO BRANDÃO CARNEIRO
Presidente

Cons. PAULO CÉSAR GERALDES
1º Secretário

Normas Mínimas para os Serviços de Atendimento às Urgências e Emergências no Estado do Rio de Janeiro

NÍVEL I

UNIDADE BÁSICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS / EMERGÊNCIAS

RECURSOS HUMANOS:

- 2 clínicos
- 1 pediatra
- profissionais de enfermagem

INSTALAÇÕES MÍNIMAS:

- sala de atendimento, com lavabo (pia)
 - sala de repouso / observação / tratamento, com lavabo
 - sala de suturas / curativos, com lavabo
 - banheiro
 - mini-posto de enfermagem, com espaço para preparo de material, de medicamentos e análise de glicemia.
 - sala para armazenamento de material, roupas e medicamentos (*)
 - espaço adequado para atender a um sistema de comunicação com toda a rede assistencial a que a unidade "Nível I" se referencia.
- (*) - não é necessário ser ambiente exclusivo; pode corresponder à unidade assistencial onde se insere a unidade "Nível I".

RECURSOS MATERIAIS:

1. Material permanente e/ou consumo - equipamentos

- ambú adulto, com máscara
- ambú infantil, com máscara
- armário com chave para guarda de medicação controlada
- armário vitrine para guarda de medicação
- aspirador de secreções
- bacia em aço inox
- balde portas-detrimento em aço inox (5 litros), com tampa acionada por pedal
- bandeja para cateterização nasogástrica
- bandeja para cateterização venosa profunda
- bandeja para preparo de medicação
- biombo
- braçadeira para injeção
- cadeira
- cadeira para transporte de paciente
- carrinho para curativo (completo)
- carro de parada cardíaca, contendo:
 - desfibrilador e monitor (adulto, e com pás de tamanho pediátrico);
 - material para entubação orotraqueal - laringoscópio com jogo de lâminas curvas (2 para adulto, 2 infantis) e retas (2 para adultos e 2 infantis), anulas orofaríngeas de guedel (grande, média e pequena);
 - bolsa de ventilação (2 para adultos e 1 de tamanho pediátrico).
- cilindro de oxigênio, com válvula 1012
- comadre em aço inox
- compadre em aço inox

- condições de transporte "extra Nível I", garantindo acesso direto ao veículo (ambulância), equipado com: (*)
 - suporte ventilatório (cilindro de oxigênio, bolsa de ventilação e máscara);
 - medicação de urgência;
 - desfibrilador;
 - presença de 1 médico e 1 profissional de enfermagem.
 - cuba redonda, pequena, em aço inox
 - cuba rim, em aço inox
 - eletrocardiógrafo
 - escada com 2 (duas) degraus
 - esfigmomanômetro adulto
 - esfigmomanômetro infantil (braçadeira infantil)
 - estetoscópio adulto
 - estetoscópio infantil
 - estufa ou autoclave
 - filtro para água (para medicação oral)
 - foco refletor com haste flexível
 - geladeira para guarda de medicação
 - jogo de cânulas de guedel
 - laringoscópio adulto, com duas lâminas retas e duas lâminas curvas
 - laringoscópio infantil, com duas lâminas retas e duas lâminas curvas
 - maca com rodízio, freio, grade e suporte para soro - para transporte
 - material para aplicação de medicamentos e realização de procedimentos, como suturas e curativos, a saber:
 - seringas, agulhas, fios de sutura, compressas de gaze, algodão hidrófilo, esparadrapo, ataduras de gaze, de crepom, luvas esterilizadas, luvas de procedimentos, sondas (aspiração orotraqueal, nasogástrica, vesical), instrumental médico-cirúrgico (pinças, tesouras, afastador)
 - material para imobilização provisória: tala de papelão, algodão ortopédico, crepom
 - mesa de mayo
 - mesa para atendimento
 - mesa para exame / tratamento
 - mesa para exame infantil, com coxim
 - suporte para cilindro de oxigênio
 - suportes para soro
 - tambores, em aço inox
 - termômetro
 - umidificador para oxigenoterapia, com máscara (adulto e infantil).
- (*) - Pode ser a da unidade assistencial onde se insere a unidade "Nível I".

2. Medicamentos Básicos:

- água destilada
- anestésico local
- diurético
- analgésico
- anestésico oftalmológico
- expansor plasmático
- antibiótico
- A. T. T.
- glicose hipertônica
- anti-inflamatório
- barbitúricos

- insulina simples
- antiespasmódico
- betabloqueadores
- morfina e derivados
- antiemético
- benzodiazepínicos
- solução fisiológica
- antiarrítmico
- broncodilatadores
- soluções para assepsia/antisepsia
- anti-hipertensivo
- bloqueador h2
- anti-histamínico
- corticosteróide
- soro glicosado
- antagonista do cálcio
- vasodilatador coronariano digitalico

Obs.: Quanto à medicação para uso no nível proposto, deve ser considerada toda relação de medicamentos obrigatórios para o correto atendimento nas especialidades clínicas e cirúrgicas existentes na unidade. Observar o recomendado pelas respectivas Sociedades Médicas, quando for o caso.

NÍVEL II UNIDADE DE PRONTO SOCORRO

RECURSOS HUMANOS:

- 2 clínicos gerais
- 1 cirurgião
- 1 pediatra
- 1 ortopedista
- 1 anestesista
- 1 obstetra (caso não haja maternidade de referência na localidade)
- profissionais de enfermagem
- técnico de laboratório
- técnico de raios x

INSTALAÇÕES MÍNIMAS:

- banheiros para pacientes
- 2 salas de atendimento, com lavabos
- sala de cirurgia
- sala de curativos infectados, com lavabos
- sala de gesso
- sala de repouso / observação / tratamento, com lavabos
- sala de suturas / curativos, com lavabos
- sala para armazenamento de material - roupas e medicamentos (*)
- sala para ultra-som
- sala para uso de aparelho de raios x
- posto de enfermagem - com espaço para preparo de material e medicamentos

- espaço adequado para atender a um sistema de comunicação com toda a rede assistencial a que a unidade "Nível II" se referencia
- laboratório de pequena / média complexidade

(*) - não é necessário ser ambiente exclusivo; pode corresponder à unidade assistencial onde se insere a unidade "Nível II".

RECURSOS MATERIAIS:

1. material permanente e/ou consumo - equipamentos - todos os relacionados para o nível anterior, acrescentando:

- avental plumbífero
- balança pediátrica
- bandeja para traqueostomia
- bomba infusora
- negatoscópio
- aparelho de raios x - 250 ma (pequeno porte)
- respirador
- ultra-som (desejável)

2. medicamentos básicos:

Obs.: Quanto à medicação para uso no nível proposto, deve ser considerada toda a relação de medicamentos obrigatórios para o correto atendimento nas especialidades clínicas e cirúrgicas existentes na unidade. Observar o recomendado pelas respectivas Sociedades Médicas, quando for o caso.

NÍVEL III UNIDADE DE PRONTO SOCORRO

RECURSOS HUMANOS

- 3 clínicos gerais
- 2 cirurgiões gerais
- 2 pediatras
- 2 ortopedistas
- 3 anestesistas
- 2 obstetras (caso não haja maternidade local de referência)
- 1 patologista clínico
- 1 neurocirurgião (opcional)
- 1 cirurgião buco-maxilo-facial (opcional)
- 1 oftalmologista
- 1 cardiologista (*)
- 1 intensivista (*)
- 1 radiologista
- profissionais de enfermagem
- assistentes sociais
- nutricionistas
- técnicos de laboratório
- técnicos de raios x

(*) - Deve estar de acordo com o número de leitos do setor. O mesmo deve ser observado para a unidade coronariana.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS:

- banheiros para pacientes
- centro cirúrgico (mínimo de três salas)
- repouso pós-anestésico (rpa)
- salas de atendimento, com lavabos (mínimo de três)
- sala de curativos infectados, com lavabos
- sala de gesso
- sala de hipotermia
- sala de repouso / observação / tratamento, com lavabos
- sala de suturas / curativos, com lavabos
- sala para armazenamento de material - roupas e medicamentos
- sala para endoscopia (*)
- sala para tratamento dialítico
- sala para ultra-som (*)
- sala para uso de aparelho de raios x
- sistema de gases medicinais
- unidade de terapia intensiva
- unidade coronariana
- unidade transfusional
- posto de enfermagem - com espaço para preparo de material e medicamentos
- espaço adequado para atender a um sistema de comunicação com a unidade assistencial a que a unidade "Nível III" se referencia
- laboratório de média complexidade

(*) - Não é necessário ser ambiente exclusivo; pode corresponder à unidade assistencial onde se insere a unidade "Nível III".

RECURSOS MATERIAIS:

1. material permanente e/ou consumo - equipamentos - todos os relacionados para o nível anterior, acrescentando:

- ambulância UTI (à disposição)
- aparelho de raios x - 250 a 500 ma (médio porte)
- desfibrilador com monitor cardíaco
- ECG
- endoscopia digestiva
- gasometria arterial
- tomografia computadorizada (desejável)
- tomografia convencional

2. medicamentos básicos

Obs.: Quanto à medicação para uso no nível proposto, deve ser considerada toda a relação de medicamentos obrigatórios para o correto atendimento nas especialidades clínicas e cirúrgicas existentes na unidade. observar o recomendado pelas respectivas Sociedades Médicas, quando for o caso.

NÍVEL IV CENTRO DE TRAUMA

RECURSOS HUMANOS:

- 6 clínicos gerais
- 2 cardiologistas (*)
- 2 intensivistas (*)
- 1 endoscopista
- 4 cirurgiões gerais
- 1 cirurgião de tórax
- 1 cirurgião plástico
- 1 cirurgião vascular
- 4 pediatras
- 4 ortopedistas
- 5 anestesistas
- 3 obstetras (caso não haja maternidade local de referência)
- 1 patologista clínico
- 1 radiologista
- 2 neurocirurgiões
- 1 cirurgião buco-maxilo-facial
- 1 oftalmologista
- 1 otorrinolaringologista
- profissionais de enfermagem
- assistentes sociais
- nutricionistas
- farmacêuticos
- fisioterapeutas
- técnicos de laboratório
- técnicos de raios x

(*) - deve estar de acordo com o número de leitos do setor. o mesmo deve ser observado para a unidade coronariana.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS

- banheiros para pacientes
- centro cirúrgico (mínimo de cinco salas)
- repouso pós-anestésico (rpa)
- salas de atendimento, com lavabos (mínimo de três)
- sala de curativos infectados, com lavabos
- sala de gesso
- sala de hipodermia
- salas de repouso / observação / tratamento, com lavabos
- sala de suturas / curativos, com lavabos
- sala para armazenamento de material - roupas e medicamentos
- sala para cirurgia contaminada (fora do centro cirúrgico)
- sala para cirurgia ortopédica
- sala para endoscopia
- sala para preparo de nutrição parenteral
- sala para politrauma e ressuscitação
- sala para tratamento dialítico
- sala para ultra-som
- sala para uso de aparelho de raios x
- sistema de gases medicinais
- unidade coronariana
- unidade intermediária

- unidade de terapia intensiva (com área de isolamento)
- unidade de terapia intensiva neonatal e / ou pediátrica
- unidade transfusional
- posto de enfermagem - com espaço para preparo de material e medicamentos
- laboratório de média / alta complexidade

RECURSOS MATERIAIS:

1. Material permanente e/ou consumo - equipamentos - todos os relacionados para o nível anterior, acrescentando:

- ambulância UTI (desejável)
- aparelho de raios x - 500 ma (grande porte)
- EEG
- respirador volumétrico

2. Medicamentos Básicos

Obs.: (1) Quanto à medicação para uso no nível proposto, deve ser considerada toda a relação de medicamentos obrigatórios para o correto atendimento nas especialidades clínicas e cirúrgicas existentes na unidade. Observar o recomendado pelas respectivas Sociedades Médicas, quando for o caso.

(2) Alguns hospitais de Nível IV deverão possuir centros de tratamento de queimados (CTQ), de hemorragia digestiva (CHD) e de hemodinâmica, como referências regionais.